



Nº PÁGINA: 01  
RÚBRICA: PR

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAIÚBA

**PROCESSO  
DE INEXIGIBILIDADE  
Nº 01/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA.**

**DATA DO PROCESSO: 03 DE JANEIRO DE 2019.**

**EMPRESA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**



Nº PÁGINA: 02  
RÚBRICA: PR

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

Umbaúba/SE, 28 de dezembro de 2018.

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

PROTOCOLO N° 01/2019.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica

Umbaúba/SE, 28 de dezembro de 2019.

Encontrado(a) do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Umbaúba/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO

Diretor Financeiro

A sua excelência

Sr. Fernando Augusto Prado de S. Costa

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Umbaúba - Sergipe.



Nº PÁGINA: 03  
RÚBRICA: SP

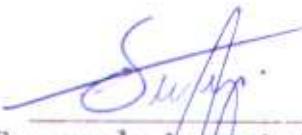
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba, 03 de janeiro de 2019.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

A/CSR PRESIDENTE DA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal de Umbaúba/SE.

  
**Fernando Augusto Prado de S. Costa**  
Presidente da Câmara Municipal



Nº PÁGINA: 04  
RÚBRICA: JF

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 12, de 02 de janeiro 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de janeiro de 2019.

*Josefa Batista de Souza*  
JOSEFA BATISTA DE SOUZA  
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 05  
RÚBRICA: 99

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA  
Publique-se, providencie-se o contrato.

Umbaúba/SE, 05 de janeiro de 2019.

Fernando Augusto Prado de S. Costa  
Presidente da Câmara Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE,** instituída nos termos da Portaria nº 12, de 02 Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica a Câmara de Umbaúba/SE a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso III e V, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação, ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, e na realidade é uma das hipóteses de excepcionalidade à regra que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

CONSIDERANDO, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade precípua do Poder Público em manter a organização do setor jurídico municipal, através de um efetivo acompanhamento dos processos civis, administrativos, trabalhistas e eleitorais.

CONSIDERANDO, que pelas dificuldades impostas pelo modelo econômico atual, a Câmara de Umbaúba não teve a oportunidade de organizar os seus serviços de assessoria jurídica com o seu próprio pessoal, seja pela falta de qualificação profissional, seja pela rápida evolução da legislação que se abate diariamente sobre a Administração Municipal, requerendo, destarte, a existência de uma perfeita e saudável consultoria jurídica completa, e que transmita a segurança para a Municipalidade, através da sua confiabilidade operacional. Assim, se vê na premência da contratação de



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

serviços técnicos, onde no universo do Estado de Sergipe, a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS** se configura com o conceito de notória especialização pelos relevantes serviços que vêm prestando a diversas Câmaras do nosso Estado.

CONSIDERANDO, que os serviços solicitados a serem prestados, são daqueles que taxativamente se arrima nos perfilhados no Art. 13, o que com precisão, encontra amparo nos incisos III e V, do referido artigo, porquanto, os serviços de assessoria ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias estão elencados. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso V, do Art. 13, da lei nº 8.666/93, se reporta ainda patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer restrições a recuperação de créditos tributários.

CONSIDERANDO, que apresenta-se, a contratação, com objeto singular, o que por si só ensejaria o seu enquadramento no caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 que dispõe:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:  
(...)"

Acerca deste dispositivo legal Ulisses Jacoby, em sua obra Contratação Direta Sem Licitação, 5ª edição, Brasília Jurídica, 2000, pág. 588, ensina:

*"A singularidade, como textualmente estabelece a lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela Administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana. Singular é a característica do objeto que o individualiza, distingue dos demais. É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou de forma. Vale, nesse ponto, lembrar as palavras do professor Celso Antônio Bandeira de Mello: São singulares os bens que possuam uma individualidade tão específica que os torna inassimiláveis a quaisquer outros da mesma espécie".*

E cita, ainda, Vera Lúcia Machado D'Avila (pág. 529) ao observar que a singularidade que justifica a inexigibilidade pode advir tanto do objeto pretendido pela Administração, quanto do contratado.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Desta forma, necessário verificar a ocorrência ou não de singularidade do objeto a que se pretende contratar. Existem na Doutrina centenas de possíveis situações em que se pode considerar como natureza singular. Senão, vejamos:

*“... Assim, a título de exemplificação, serão singulares questões que estejam ligadas à realidade de mudanças pelas quais passa nossa federação, tais como a defesa de questões constitucionais complexas, questões limítrofes entre os municípios, em face de desmembramentos de antigos distritos, reestudos tributário-fiscais,...” (Faria, Roberto Gil Leal, “A contratação de advogados através de inexigibilidade de licitação, II C nº 72, p.112)*

*“Neste enquadramento (serviços singulares) cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por jurista (...) todos estes serviços se singularizam por um estilo, por uma criatividade, engenhosidade, habilidade destacada ou por uma orientação pessoal significativa – e cuja significativa seja relevante para a tranquilidade administrativa quanto ao bom atendimento do interesse público a ser curado. Note-se que a singularidade referida não significa que outras pessoas ou entidades não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicas em sentido absoluto (...). Em suma: um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criatividade seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa. É o que ocorre quando os conhecimentos Científicos, técnicos, artísticos ou econômicos a serem manejados (conforme o caso) dependem, pelo menos, de uma articulação ou organização impregnada pela específica individualidade e habilitação pessoal do sujeito (pessoa física ou jurídica, indivíduo ou grupo de indivíduos) que o realiza. O serviço então absorve e traduz a expressão subjetiva e, pois, a singularidade de quem o fez, no sentido de que, embora outros, talvez até muitos, pudessem também fazê-lo cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais.”*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

(de Mello, Celso Antonio Bandeira, *Llicitação – Inexigibilidade – serviço singular, Parecer publicado na RDA 2002:368*)

CONSIDERANDO, a brilhante explanação do jurista Celso Antônio Bandeira de Mello, verifica-se que determinados serviços advocatícios se encaixam perfeitamente em suas palavras, nocaço em epígrafe pode ser enquadrado como uma questão de extrema complexidade e, como tal, deve ser considerado como uma questão de natureza singular.

CONSIDERANDO, que contratos deste tipo possuem peculiaridades que impossibilitam o certame licitatório dos tipos menor preço e melhor técnica. Não se poderia aplicar a modalidade de menor preço, pois a forma de pagamento é do tipo honorário “ad exitum”. Não há como definir o montante final a ser percebido pela Administração e por consequência o valor que virá a ser pago a título de honorários advocatícios. De igual modo, não é possível adotar, ao caso em questão, a modalidade de melhor técnica, pois a forma e as condições gerais de execução dos serviços são fornecidas pelo Contratante. Destarte, não há condições objetivas para o julgamento das propostas.

CONSIDERANDO, que o caso pode ser enquadrado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 o que já tornaria juridicamente possível a contratação direta, por inexigibilidade, dos serviços de advocacia aqui discutidos por parte desta municipalidade. Contudo, em nome da melhor técnica, entendemos que o caso em tela pode e deve ser enquadrado no inciso II do art. 25 e seu § 1º, da Lei nº 8.666/93, que dispõem:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que*



Nº PÁGINA: 09  
RÚBRICA: 9/10

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

*“seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.*

CONSIDERANDO, que a empresa FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da documentação que acompanha e instrui a presente justificativa, onde demonstra sem dúvidas sua capacidade técnica de alto nível, com profissionais experientes no marketing de relacionamentos, atualizados em estudos técnicos modernos, conhecedor do histórico da entidade para o qual presta os serviços, e também das diversas fontes de captação de recursos locais, nacionais e internacionais, portanto uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre atualizada na sua área e estando no mais elevado padrão de organização;

**Sobre o tema, trazemos importantes decisões da Colenda Corte de Contas da União:**

*“A inexigibilidade de licitação, no caso, decorreu de que o profissional contratado, nas circunstâncias existentes, detinha condições que o credenciavam como sendo o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, à luz do seu conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, em especial, em relação à causa. 113. Ou seja, se sua notoriedade aliada à singularidade do objeto o credenciava à contratação direta, já em 1995, quando do primeiro contrato (lembrando-se que, àquela época, a urgência da situação dificultava a pré-qualificação de outros grandes profissionais aptos a desenvolver os mesmos serviços), o conhecimento adquirido da causa, em virtude daquele contrato, o credenciou, no novo contrato, como a proposta mais adequada à satisfação do interesse público. 114. Frise-se que não é o fato de haver participado da causa que o torna elegível para a contratação direta, mas sim o ponto que o distingue, na hipótese de contratação por inexigibilidade, dentre os profissionais notoriamente especializados, considerando simultaneamente a singularidade do objeto em causa.” (TCU – Acórdão 88/2003 – Segunda Câmara).*

*“A jurisprudência tem sido pacífica no sentido de que as contratações de serviços advocatícios devem ser precedidas do componente exame licitatório, admitindo-*



Nº PÁGINA: 10  
RÚBRICA: 9/10

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

*se sua dispensa somente em ocasiões e condições excepcionalíssimas, quando o serviço a ser contratado detenha inequívocas características de inédito, incomum, jamais rotineiro e duradouro". (Processo TCU 012.154-8/93, cujo relator foi o Ministro Iram Saraiva, consoante publicação do DOU de 02.12.94, p. 18.4444).*

CONSIDERANDO, Por fim, com relação ao pagamento pelos serviços advocatícios, sugerimos que seja realizado, tendo em vista o princípio da moralidade, através da cobrança de honorários "ad exitum", como, de fato, consta da proposta fornecida pelo contratado. Desta maneira, o advogado recebe seus honorários em percentual sobre o que o contratante perceberá, resultante da intervenção profissional do causídico eleito.

CONSIDERANDO, a existência de um quadro próprio de advogados por parte da Câmara não é óbice para a contratação de serviços advocatícios. Tal questão já era devidamente corroborada pela jurisprudência dos nossos Tribunais:

*"(a) o fato de a entidade dispor de quadro próprio de advogados não impede que ela contrate, sem licitação, serviços de terceiros, uma vez que a Lei 8.666 de 1993 considera inexigível, por inviabilidade de competição, o procedimento licitatório para o ajuste dessa espécie de serviços, desde que de natureza singular e que o profissional contratado seja de especialização tão notória que o seu trabalho se revele, indiscutivelmente como mais adequado à satisfação dos interesses em causa os artigos 25, II, e § 1º, 13, V;..." (Parecer GQ-77 da AGU)".*

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, pelo acatamento da notoriedade especialização e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigibilidade do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III e V, todos do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, para que, na hipótese de



Nº PÁGINA: 11  
RÚBRICA: 92

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUÁBA

ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sinequa non* para eficácia deste ato.

Umbuába/SE, 03 de janeiro de 2019.

*Josefa Batista de Souza*  
**JOSEFA BATISTA DE SOUZA**

Presidente da C.P.L.

*Maria Adaneide de Jesus Souza*  
**MARIA ADANEIDE DE J. SOUZA**  
Secretária da C.P.L.

*Maria Berlanda Ferreira Cruz*  
**MARIA BERLANDJA F. CRUZ**  
Membro da C.P.L.



Nº PÁGINA: 12  
RÚBRICA: 97

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

MINUTA DO CONTRATO Nº       /2019

**TERMO DE CONTRATO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
DE CONSULTORIA E ASSESSORIA  
JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E  
A FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Benjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Fernando Augusto Prado de S. Costa**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) **Sr.(a) Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº. 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica da Câmara de UMBAÚBA/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- A contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projeto de lei, elaborar minuta de decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de Audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total em R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais).**

**Parágrafo único** - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe na forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

- f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;
  - g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;
- § 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.
- § 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

- 7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- 7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- 7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

- 8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- 8.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Umbaúba, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.



Nº PÁGINA: 16  
RÚBRICA: 97

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Umbaúba (SE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



Nº PÁGINA: 17  
RÚBRICA: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

CONTRATO Nº 01/2019

**TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE FIRMAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA E A FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**, com endereço na Rua Banjamin Constant, nº 152, Centro – Umbaúba/SE, C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr. Fernando Augusto Prado de S. Costa**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**, situada na Av. Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) **Sr.(a) Danilo Pereira Falcão**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

1.1 - O presente Contrato vincula-se as determinações do art. 25, inciso II em harmonia com o art. 13, inciso III e V ambos da lei nº. 8.666/93 e suas alterações e ao Processo de Inexigibilidade nº 01/2019, bem como a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - O objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica da Câmara de UMBAÚBA/SE, abrangendo os seguintes serviços:

- A contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projeto de lei, elaborar minuta de decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de Audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis.



Nº PÁGINA: 18  
RÚBRICA: GP

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Parágrafo Primeiro – os serviços acima descritos deverão ser realizados in loco mediante visita realizada por profissional habilitado rotineiramente 01 (uma) vez na semana ou quando solicitado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 - O prazo de duração dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2019.

**Parágrafo Único** - O presente instrumento contratual poderá sofrer aditamento a critério da Administração Contratante, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O Pagamento será realizado pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na cláusula segunda, **o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), perfazendo o total em R\$ 72.000 (setenta e dois mil reais).**

**Parágrafo único** - O referido percentual incidirá inclusive sobre cada parcela mensal a ser recebida pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal, atestada;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Prova de regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Recibo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba  
01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.35.00 – Serviços de Consultoria.  
Fonte de Recursos: Próprios



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Da contratante:**

- a - Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe a forma estipulada os serviços;
- b - Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta do presente instrumento, dentro do prazo pactuado desde que atendida às formalidades previstas;
- c - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d - Notificar a **CONTRATADA** imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e - Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f - Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato;

**Parágrafo Único** - O regime Jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e parágrafos, e, no que couberem, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**Da contratada:**

- a - Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pela **CONTRATANTE**.
- b - Reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato que se verificarem vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c - Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as Autoridades Superiores;
- d - Atualizar mensalmente o andamento dos processos sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e - Responder pelos eventuais danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos nos processos judiciais sob sua responsabilidade;



Nº PÁGINA: 20  
RÚBRICA: 94

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

f - Zelar pela qualidade e perfeição dos serviços executados;

g - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação e na Lei 8.666/93;

§ 1º - São conferidos ao **CONTRATADO** os direitos existentes e relacionados nos arts, 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

§ 2º - Constituem-se ainda obrigações do **CONTRATADO**, as resultantes dos arts. 66 a 71 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2 - A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

8.1 - O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

8.2 -Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

9.1 - A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Umboá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



Nº PÁGINA: 21  
RÚBRICA: 92

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBABUÁ

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Umbabuá (SE), 03 de Janeiro de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO  
DE S. COSTA  
PRESIDENTE DA CÂMARA

FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Gleise Daiane Batista <sup>Silveira</sup> CPF nº 000.666.855-08

Jorge Macido Lima Filho CPF nº 138.572.305-20



Nº PÁGINA: 22  
RÚBRICA: *[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

**JUSTIFICATIVA DE PREÇOS**

**Lei Federal nº 8.666/93, art. 26 parágrafo único, inciso III**

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação da empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídicaa Câmara Municipal de Umbaúba, durante o exercício de 2019, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, em Câmara Municipais, Profissionais e Empresas do ramo, tendo verificado que o valor proposto é aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado, mesmo sabendo que a notória especialização transcende a questão do preço, pela singularidade do serviço e do contratado.

Umbaúba (SE), 03 de janeiro de 2019.

*Josefa Batista de Souza*  
JOSEFA BATISTA DE SOUZA  
Presidente da CPL



Nº PÁGINA: 23  
RÚBRICA: 99

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EDITAL  
DE  
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIAPAL DE UMBAÚBA, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Presidente, Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA, torna público que firmou contrato com a **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, situada na situada na Av. Sete de Setembro, nº 71 Edf. Executivo, Sala 902, Bairro 02 de Julho, no Município de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 10.685.829/0001-29, representada pelo(a) Sr.(a) Danilo Pereira Falcão, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção Bahia sob o nº 23.237 e Seccional Sergipe sob o nº 3.749, para **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica**, importando valor global do contrato em R\$ **72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, com vigência de 12(doze) meses. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Umbaúba/SE, 03 de Janeiro de 2019.

**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE S. COSTA**  
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Umbaúba/SE, 02 de Janeiro de 2019.

**JOSÉFA BATISTA DE SOUZA**  
Presidente da CPI



Nº PÁGINA: 24  
RÚBRICA: PP

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUÁBA

PARECER JURÍDICO N° 01/2019

Versam os autos sobre contratação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica em consonância com o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para a Câmara Municipal de Umbuába, através de processo de inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 25, inciso II, do Estatuto Federal das Licitações.

*Prima facie*, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, dada a singularidade dos serviços, como também pela notória especialização, demonstrada através da vasta documentação ora colecionada. Tais atributos afastam, sem a menor sombra de dúvidas, qualquer possibilidade de competição, no mercado de atuação do contratado.

Passando à análise do termo contratual, detectarmos de igual maneira, ter sido o mesmo elaborado em perfeita observância ao comando legal do art. 55, da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Ante o exposto, estando provada a notória especialização da empresa **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, assim como a singularidade dos serviços, opinamos favoravelmente pela formalização do contrato, de forma direta, face a inviabilidade de competição.

É o parecer, s.m.j.

Umbuába/SE, 03 de janeiro de 2019.

*Jullana Bomfim M. de Abreu*  
OAB/SE 11.113



Nº PÁGINA: 25  
RÚBRICA: JR

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

EXTRATO DE CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2019**

CONTRATO Nº 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE  
UMBAÚBA/SE

CONTRATADO: FALCÃO ADVOGADOS  
ASSOCIADOS

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados.

**VALOR MENSAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).**

BASE LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos III e V da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01: Câmara Municipal de Umbaúba

01.031.0008.2.001: Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.35.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019

Umbaúba/SE, 03 de Janeiro de 2019.

Josefa Batista de Souza  
JOSEFA BATISTA DE SOUZA

Presidente da CPL

## PROPOSTA DE SERVIÇO

**DA: FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**AO: EXMO. SR. AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE**

Sr. Presidente,

Atendendo a solicitação da Câmara Municipal de Umbaúba/SE, estamos encaminhando a Vossa Excelência proposta de serviços jurídicos de consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, elaborar minuturas de decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

Para tanto, enviamos proposta global no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas e invariáveis no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) cada.

O valor descrito acima corresponde ao suporte técnico à Presidência, Mesa Diretora, Comissões e aos Vereadores no desenrolar das atividades referidas no objeto do contrato. Por outro lado, nas reuniões que se fizer necessário comparecer profissional do escritório no Município, não haverá nenhum custo adicional de deslocamento.

Certo de desenvolver um trabalho inovador e dentro dos ditames legais e constitucionais norteadores da boa administração, aproveitamos a oportunidade para enviar os nossos cordiais cumprimentos.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Salvador, 20 de dezembro de 2018.

**10.685.829/0001-29**

**FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**

**Av. Sete de Setembro, 71 Edf.**

**Executivo Sala 902 - Dois de Julho**

**Salvador - BA**

INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE FALCÃO  
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular, DANILÓ PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 23.237, inscrito no CPF/MF de nº 769.540.485-34, portador do RG nº 066.573.12-21, residente e domiciliado na Avenida Sete de Setembro, 1806, Edifício Montenegro Júnior, Apto.304, Vitória, CEP: 40080-004, Salvador/BA e MILENA FREIRE ASSIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob o nº 26.695, inscrita no CPF/MF de nº 002.115.055-95, portadora do RG nº 115.288.87-22, residente e domiciliada na Rua Aloisio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA, têm por justa e contratada a constituição da sociedade de advogados que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**PREÂMBULO**

A sociedade é constituída em conformidade com o Estatuto da OAB, Regulamento Geral do Estatuto e Provimento 112/2006 do Conselho Federal.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL E SEDE**

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o  
**Contrato Primitivo** da Sociedade denominada  
**“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, na  
Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados,  
desta Seção da OAB/BA conforme decisão exarada  
em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretario-Geral  
OAB/BA

Sob a razão social de **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, fica constituída a sociedade de advogados, regida pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis, sediada na Avenida Tancredo Neves, 909, Edifício André Guimarães Business Center, sala 1503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

A sociedade tem por objeto a colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – TEMPO DE DURAÇÃO**

A sociedade vigorá por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídos entre os sócios:

- a) ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**, 999 (novecentas e noventa e nove) quotas, no valor total de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- b) a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**, 1 (uma) quota, no valor total de R\$ 1,00 (hum real), correspondente a 1% (hum por cento) do capital social.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e sua transferência a terceiros, estranhos à sociedade, somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia ao sócio remanescente,

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o  
**Contrato Primitivo** da Sociedade denominada  
“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, na  
Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados,  
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada  
em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

ao qual fica assegurado o exercício de direito de preferência para aquisição das mesmas, em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** – Para viabilização do exercício do supracitado direito de preferência, o sócio que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá primeiramente oferecê-la ao sócio remanescente, mediante carta contendo as condições, aguardando resposta escrita dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da aludida carta.

**Parágrafo Segundo** – Não sendo exercido, dentro do prazo acima estabelecido, o direito de preferência, o sócio alienante poderá transferir as respectivas quotas a outro advogado, cujo nome deverá ser previamente aprovado pelo sócio remanescente.

**Parágrafo Terceiro** – Não convindo à Sociedade o ingresso do advogado indicado, aplicar-se-á, nesta hipótese, a Cláusula Décima Primeira (Saída de Sócios), sendo que o dia do inicio do prazo previsto no *caput* da mesma (60 dias) será considerado o da data a partir da qual o sócio tomar conhecimento do interesse de cessão de quotas, na forma prevista pelo Parágrafo Primeiro supra.

**Parágrafo Quarto** – Aprovada a transferência das quotas, deverá a mesma ser efetivada, com a consequente alteração contratual, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo.

**Parágrafo Quinto** – Aplica-se esta Cláusula à cessão de quotas para subscrição de aumento de capital.

#### CLÁUSULA SEXTA-HONORÁRIOS

Os sócios poderão desempenhar atividade alheia à advocacia, desde que não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade. Os sócios não poderão praticar atos privativos de advogados alheios à Sociedade, salvo se advierem de exercício de cargo obtido mediante concurso público, desde que o

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada “FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

exercício no deste cargo não interfira no rendimento do seu trabalho em favor da Sociedade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio-administrador, DANILÓ PEREIRA FALCÃO, em cujas funções é investido, neste ato, cabendo-lhe representar a Sociedade ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante a Ordem dos Advogados do Brasil.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os atos gerenciais relativos à área econômico-financeira da Sociedade, tais como assinatura de títulos de crédito, criação ou extinção de negócios jurídicos, etc., ~~apenas~~ terão validade e efeito mediante assinatura do sócio-administrador DANILÓ PEREIRA FALCÃO.

**Parágrafo Segundo** – É vedado a qualquer sócio fazer uso da denominação social em negócios estranhos ao objeto social, especialmente para prestação de avais, fianças e abonos de mero favor.

### CLÁUSULA OITAVA – RETIRADAS MENSais

Os sócios retirarão, a título de *pro labore*, importância a ser fixada de comum acordo entre eles.

### CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e a ele correspondente, será levantado, com observância das normas aplicáveis, o balanço patrimonial e feitas a demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados.

**Parágrafo Primeiro** – É facultado aos sócios o levantamento de outros balanços contábeis durante o exercício social.

## REGISTRO

Fica nesta data registrada sob nº 1668/2008, o  
**Contrato Primitivo da Sociedade denominada**  
**“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, na**  
**Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados,**  
**desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada**  
**em 19/12/2008.**

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**Parágrafo Segundo** – Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou assumidos pelos sócios na aprovação do valor realizado de suas quotas, podendo os lucros serem mantidos como reserva (lucros em suspenso) para posterior deliberação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SAÍDA E FALECIMENTO DE SÓCIOS

Assiste aos sócios a faculdade da saída do quadro societário após o prazo de 60 (sessenta) dias da comunicação expressa ao outro socio, obtendo o resultado de seu capital e haveres mediante levantamento de Balanço Geral, cujo valor deverá ser pago em até 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo índice oficial vigente (ficando, em qualquer caso, assegurada a reposição da perda inflacionária), vencende-se a primeira 30 (trinta) dias após o balanço que será levantado no interregno entre a comunicação e a efetiva retirada do sócio.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento quanto a qualquer das obrigações acima estabelecidas implica, em prol do socio retirante, na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor devido ao mesmo.

**Parágrafo Segundo** – No caso de não se ter quitado a totalidade do valor devido na data prevista para o pagamento da 6<sup>a</sup> (sexta) e última parcela, facilita-se ao sócio retirante a dissolução societária.

**Parágrafo Terceiro** – A razão social FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS será mantida ainda que um dos sócios que lhe emprestam o nome venha a falecer ou se retirar da sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos em lei e neste contrato, ou quando assim deliberarem os sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

## REGISTRO

Fica nesta data registrado seu nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "**FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**", na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretário-Geral  
OAB/BA

**Parágrafo Único** – Na hipótese desta cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM**

As controvérsias entre os sócios serão submetidas à mediação e conciliação do Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado da Bahia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OS SÓCIOS E A RESPONSABILIDADE CIVIL**

Além da Sociedade, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício de advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO**

Todas e quaisquer dúvidas ou questões advindas do presente contrato serão dirimidas no foro da cidade de Salvador-BA, o qual fica, de logo, eleito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com a legislação em vigor.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas infrafirmadas.

Salvador, 03 de dezembro de 2008.

DANILO PEREIRA FALCÃO

MILENA FREIRE ASSIS

## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o  
**Contrato Primitivo** da Sociedade denominada  
**“FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”**, na  
Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados,  
desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada  
em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretario-Geral  
OAB/BA

Testemunhas:

Daisy Anne Mota de Santana

CPF: 008.864.195-30

RG: 094.522.60-04

Nome: Marcílio Pereira Falcão

CPF: 939.792.665-91

RG: 066.573.13-02

Pag.

40

Ass.

GG

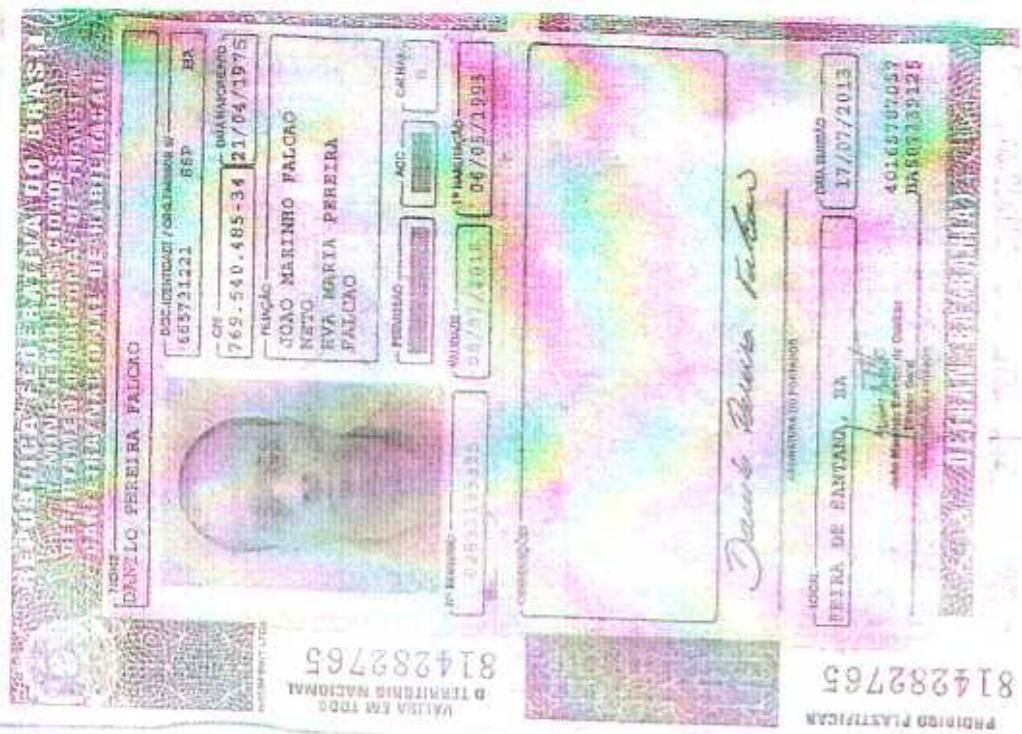
## REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 1668/2008, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada “FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS”, na Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/12/2008.

Salvador, 19/12/2008

  
Antonio Menezes do N. Filho  
Secretario-Geral  
OAB/BA

Pag. 41  
Ass. GR





Pag. 42  
Ass. SP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE

IDENTIDADE DE ADVOGADO

DANILo PEREIRA FALCÃO

TIPO DE Membro da Ordem

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO 3749

DATA DE Nascimento 21/04/1975

RESIDÊNCIA FEIRA DE SANTANA-BA  
CEP 44300-000

TELEFONE 769-540-455-34

E-MAIL d.pereira.falcao@uol.com.br

EMAIL d.pereira.falcao@uol.com.br

CPF 0685731221-000

RG 23237/BA

TIPO DE DOCUMENTO 05101841

CONSELHO SECCIONAL DA SAÍX  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDENADO 1000000

DATA DE EMISSÃO 23/06/2006

DATA DE EXPIRAÇÃO 23/06/2008

DATA DE REVALIDAÇÃO 27/11/2008

DATA DE INSCRIÇÃO 28/11/2006

TIPO DE Membro da Ordem

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO 23237/BA

DATA DE Nascimento 21/04/1975

RESIDÊNCIA FEIRA DE SANTANA-BA  
CEP 44300-000

TELEFONE 769-540-455-34

E-MAIL d.pereira.falcao@uol.com.br

EMAIL d.pereira.falcao@uol.com.br

CPF 0685731221-000

RG 23237/BA

TIPO DE DOCUMENTO 05101841

CONSELHO SECCIONAL DA SAÍX  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

ORDENADO 1000000

DATA DE EMISSÃO 23/06/2006

DATA DE EXPIRAÇÃO 23/06/2008

DATA DE REVALIDAÇÃO 27/11/2008

DATA DE INSCRIÇÃO 28/11/2006

TIPO DE Membro da Ordem

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO 23237/BA

DATA DE Nascimento 21/04/1975

RESIDÊNCIA FEIRA DE SANTANA-BA  
CEP 44300-000

TELEFONE 769-540-455-34

E-MAIL d.pereira.falcao@uol.com.br

EMAIL d.pereira.falcao@uol.com.br

CPF 0685731221-000

RG 23237/BA

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Alteração de Contrato de Sociedade de Advogados, consubstanciado nas cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitoria, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA. Únicos sócios da sociedade de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de 2008, CGC/MF nº 10.685.829/0001-29 - e inscrição municipal nº 312.985/001-61, tendo em vista o disposto no Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB, resolvem alterar o contrato social, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### ALTERAÇÃO DA SEDE E INSTALAÇÕES, FORO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sede social fica situada no endereço Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edf. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que à época da constituição pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados aqueles adquiridos individualmente

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

## CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular,

**DANILO PEREIRA FALCÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 23.237, CPF 769.540.485-34, residente e domiciliado nesta Capital na Av. Sete de Setembro, nº 1983, Edf. Lisboa, Aptº 901 - B, Vitoria, CEP: 40.080-002, Salvador/BA, e **MILENA FREIRE ASSIS**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/BA sob nº 26.695, CPF 002.115.055-95, residente e domiciliado nesta Capital na Rua Aloísio Resende, nº 438, Queimadinha, CEP: 44.026-460, Feira de Santana/BA únicos sócios da sociedade civil de advogados denominada **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Bahia, sob o nº 1668/2008, por decisão exarada em 19 de dezembro de

2008. CGCIMF nº 10.685.829/0001-29 e inscrição municipal nº 312.985/001-61, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994, pelo seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

### DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO** - A sociedade denominar-se-á **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - poderá a sociedade manter sua denominação, independentemente do falecimento de quaisquer dos sócios (art. 16, § 1º do EOAB).

**CLÁUSULA SEGUNDA- OBJETO** - O objeto social é: A colaboração recíproca entre sócios, no âmbito do exercício profissional da advocacia, objetivando resultados patrimoniais auferidos em decorrência da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SEDE, INSTALAÇÕES, FILIAL** - A sede social fica situada Av. Sete de Setembro, nº. 71, Edif. Executivo, Sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.660-000, Salvador - BA, podendo instalar filiais em todo o território nacional, respeitadas as exigências legais, estatutárias e regulamentares.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considerando que o imóvel onde está situada a sede da **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, não pertence aos sócios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Considerando que, à época da constituição da sociedade, pertenciam ao sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO** todos os materiais e equipamentos então utilizados, os referidos bens permanecerão fora do patrimônio da sociedade, diversamente dos adquiridos posteriormente pela própria sociedade, resguardados, evidentemente, aqueles adquiridos individualmente.

**CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO** - A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL, SUBSCRIÇÃO** - O capital social é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), distribuídos em 1.000 (um mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizada pelo sócio na seguinte proporção:

999 (novecentos e noventa e nove) quotas para o sócio **DANILO PEREIRA FALCÃO**,

1 (uma) quotas para a sócia **MILENA FREIRE ASSIS**;

**CLÁUSULA SEXTA – ADMISSÃO** - A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

**CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS** - Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se deseja exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenha recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

**CLÁUSULA OITAVA- ADMINISTRAÇÃO, GERÊNCIA E REPRESENTAÇÃO**  
- A gerência da sociedade será exercida individualmente pelo sócio DANILÓ PEREIRA FALCÃO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os seguintes atos, a sociedade estará representada pela assinatura isolada de qualquer Sócio-Administrador ou de Procurador constituído em nome da Sociedade:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como, representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Emitir faturas;
- d) Assinar contrato de honorários em favor da Sociedade;
- e) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os seguintes atos, a Sociedade estará representada pelos dois Sócios-Administradores:

- a) Constituição de Procurador "ad hoc" com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador.

- b) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Para todos os demais atos ordinários e extraordinários de administração societária, não elencados nos parágrafos desta cláusula, a Sociedade estará representada pela assinatura de dois Sócios-Administradores, ou um Sócio-Administrador e um Procurador constituído em nome da Sociedade. Entre atos, exemplificam-se os seguintes:

- a) Outorga aceitação e assinatura dos demais contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- b) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- c) Aceite de títulos cambiais e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- d) Constituição de Procurador "*ad judicia*", podendo haver mais de um Procurador;
- e) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

**PARÁGRAFO QUARTO:** É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, a uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros alhos a favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios.

**CLÁUSULA NONA – RESULTADOS, EXERCÍCIO SOCIAL** - Os resultados sociais apurar-se-ão ao final de cada ano civil, auferidos ou suportados igualmente, pelos sócios. Igual rateio verificar-se-á no caso de extinção da sociedade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BALÂNCETE** - Ao final de cada mês será divulgado o balancete contendo o resumo das receitas, despesas e valores correspondentes à participação de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADVOCACIA INDIVIDUAL** - Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE** - Os advogados sócios e os associados responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINGÇÃO** - Extinguir-se-á a sociedade por decisão dos sócios. A morte, a interdição ou a retirada de sócio não extinguirá a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFLITO DE INTERESSES** - Os sócios não poderão representar, em juízo, clientes de interesses opostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUSIVIDADE** - Nenhum dos sócios poderá pertencer a outra sociedade de advogados, com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ATOS NÃO PRIVATIVOS DE ADVOGADO** - Só poderão ser praticados pela Sociedade, com uso da razão social, os atos de advocacia que não sejam privativos de advogado, devendo estes ser exercidos individualmente pelos sócios, ainda que revertam ao patrimônio da sociedade os honorários respectivos.

1. Consideram-se atos de advocacia, não privativos de advogado, os de representação, assistência, assessoria, defesa perante a administração pública, compreendidos nesta quaisquer órgãos, entidades, departamentos, repartições e desdobramentos dos Poderes Executivo e Legislativo ou perante quaisquer entidades privadas, e os atos extrajudiciais em geral;

O fato de não se tratar de ato privativo de advogado não retira ao trabalho do advogado, munido de procuração, o caráter oneroso presumido, mesmo quando praticado com uso da razão social.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** - Elegem os contratantes o foro da Comarca de Salvador, Bahia, para dirimir eventuais dívidas ou litígios decorrentes do presente instrumento.

Por estarem assim ajustados e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de testemunhas, para produção de efeitos legais.

Salvador - Ba, 24 de março de 2015

SÓCIOS:

  
\_\_\_\_\_  
DANILO PEREIRA FALCÃO

  
\_\_\_\_\_  
MILENA FREIRE ASSIS

TESTEMUNHAS:

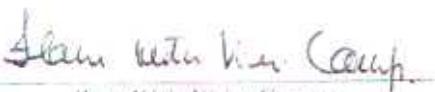
  
\_\_\_\_\_  
ADILTON CARLSON MENDES SANTOS  
RG Nº. 05167553 66 SSP/BA  
CPF Nº.: 930.664-905-30

  
\_\_\_\_\_  
PLINIO LIMA ALVES  
RG Nº. 9739797-07 SSP/BA  
CPF Nº.: 021.275.315-07

## AVERBAÇÃO

Fica nesta data averbada à margem do Registro Primitivo sob nº 1668/2008 a Alteração Contratual da Sociedade denominada "FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS", no Livro 116-A, fls. 145 a 149, da Secretaria Registro de Sociedade de Advogados desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 14/05/2015.

Salvador, 14/05/2015.



Ilana Kátia Vieira Campos  
Secretária Geral  
OAB/BA

DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

**FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrito no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, com endereço na Av. Sete de setembro, n.º 71, edifício Executivo, sala 902, bairro Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA, por intermédio de seu representante legal, Senhor DANILo PEREIRA FALCÃO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SE sob o n.º 3.749 e, de maneira suplementar, na OAB/BA sob o n.º 23.237/BA, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 0665731221 e do CPF/MF n.º 769.540.485-34, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Salvador/BA, 03 de janeiro de 2019.

Danilo Pereira Falcão  
Falcão Advogados Associados

  
**10.685.829/0001-29**

**FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA**

Av. Sete de Setembro, 71 Edf.  
Executivo Sala 902 - Dois de Julho  


**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.685.829/0001-29 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 19/12/2008
NOME EMPRESARIAL: <b>FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA): <b>FALCAO ADVOGADOS</b>		PORTES <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-T-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURÉZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>		
LOGRADOURO <b>AV SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>71</b>	COMP. EMENTO <b>EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;</b>
CEP <b>40.060-000</b>	BARRHO/DISTrito <b>DOIS DE JULHO</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>
UF <b>BA</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONTATO@CONTEMPRE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(71) 3023-2398</b>	
ENTE / COOPERATIVO RESPONSÁVEL (IEFII): *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/12/2008</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 24/12/2018 às 11:37:09 (data e hora de Brasília)

Página 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
Atualize sua página



Receita Federal



CERTIDÃO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN) ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

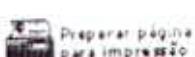
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
 Emitida às 07:47:24 do dia 18/09/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/03/2019.

Código de controle da certidão: **1D75.5F4C.ED5F.948A**  
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

[IMPRIMIR](#) [VOLTAR](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10685829/0001-29  
**Razão Social:** FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
**Nome Fantasia:** FALCAO ADVOGADOS  
**Endereço:** AV SETE DE SETEMBRO 71 ED EXECUTIVO SL902 / DOIS DE JULHO / SALVADOR / BA / 40060-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/12/2018 a 21/01/2019

**Certificação Número:** 2018122303222799870902

Informação obtida em 24/12/2018, às 11:29:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.685.829/0001-29

Certidão nº: 165104776/2018

Expedição: 24/12/2018, às 11:36:16

Validade: 21/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.685.829/0001-29**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes da execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO  
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2018

RAZÃO SOCIAL: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: FALCAO ADVOGADOS

CGA: 312.985/001-61

CNPJ: 10.585.829/0001-29

ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro, 71, EDIF. EXECUTIVO; SALA: 902 - DOIS DE JULHO

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advogacícios	6911-7/01	12/03/2009

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular N° TVL: 251800 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 12/03/2009 DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2018

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE: 12DBDB809ECE0AB54461541316F0C340

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.setaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima.

**Consulta Optantes****Data da consulta:** 24/12/2018**④ Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**CNPJ : **10.685.829/0001-29**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS****④ Situação Atual**Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI****④ Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem****④ Agendamentos (Simples Nacional)**Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****④ Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****④ Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

[Visualizar](#) | [Gerar PDF](#)



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20183076633

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.685.829/0001-29

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/12/2018, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

Inscrição Municipal: 312.985/001-61  
CNPJ: 10.685.829/0001-29

Contribuinte: FALCAO ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Endereço: Avenida Sete de Setembro, Nº 71  
EDIF: EXECUTIVO; SALA: 902;  
DOIS DE JULHO.  
40.060-000

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 10:32:24 horas do dia 24/12/2018.  
Válida até dia 24/03/2019.

Código de controle da certidão:

**0EC8.FDF6.C1AB.ADD1.CF6F.A44B.9743.F7F7**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE

Gabinete do Presidente - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca/ Telefax: (75) 3243-2604

Pag.

58

Ass.

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca - Conceição do Jacuipe - Bahia, representada por seu Presidente Vereador (a) João Pimentel Ribeiro Filho , prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes desde o exercício de 2009.

Conceição do Jacuipe/Ba, 20 de dezembro de 2016.

JOÃO PIMENTEL RIBEIRO FILHO  
Presidente



Pag. 59  
Ass. 92

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.720.971/0001-29, com sede situada à Av. José Mota Macedo, nº 29 centro, nesta, representada por seu Presidente Roberto das Chagas Rodrigues, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 30 de dezembro de 2016.

ROBERTO DAS CHAGAS RODRIGUES

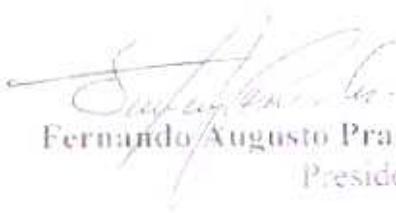
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0901-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaralmar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-000, Aracaju/SE, representada por Dr. Diogo Pereira Falcão, inscrito na OAB SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBABA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, com sede na Rua Benjamim Constant, nº 152, Centro, CEP: 49260-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Fernando Augusto Prado de Santana Costa, prestando os serviços, jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas do projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização de lei orgânica municipal do regimento interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Umbaúba, 14 de dezembro de 2016.

  
Fernando Augusto Prado de Santana Costa  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Melo, CEP 49035-000, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.720.971/0001-00, com sede na Avenida José Mota Macedo, nº 29, Centro, CEP 49.140-000, Barra dos Coqueiros/SE, representada por seu Presidente Vereador Alberto Jorge Santos Macedo, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 15 de maio de 2013

Alberto Jorge Santos Macedo  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Faicão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica na alteração e atualização da Lei Orgânica municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar na este CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.098.181/0001-82, com sede na Praça Olímpio Campos, nº 278, Itabaianinha/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Itabaianinha, 14 de dezembro de 2009.

*Gerson Feliz Cruz*  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins, que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIOADOS, CNPJ Nº 10685829/0001-29, registrada na OAB/BA sob o nº 1668/2008, com sede a Avenida Tancredo Neves, 909, edf. André Guimarães, Business Center, sala 1503, Pituba, Cep. 41.820-021, Salvador-BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 OAB/SE sob o nº 3.749, executou os serviços de técnica legislativa e política, elaboração de minuta de projeto de lei complementar e ordinária, com as respectivas justificativas, e revisão, atualização e sedimentação de todas as leis da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários tudo em consonância com as alterações constitucionais vigentes, neste Prefeitura Municipal de Cristinápolis - Sergipe, CNPJ nº 13.096.029/0001-60 sediada na Praça da Bandeira nº 81 Centro, Cristinápolis - Sergipe. Cep. 49.270.000, cujas atividades foram desenvolvidos com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com a legislação em vigor.

Cristinápolis, 02 de janeiro de 2012.  
*Raimundo da Silva Leal*  
**Pe. Raimundo da Silva Leal**

(Prefeito Municipal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE LAGARTO  
PODER LEGISLATIVO

DECLARAÇÃO

Declaro que a FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizando serviços jurídicos de técnica legislativa jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal, conforme Emendas Constitucionais em vigor nesta CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, CNPJ: 16.212.094/0001-00, sediada na Praça Nossa Senhora da Piedade, 97, centro, CEP: 49400-000, Lagarto/SE, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Lagarto/SE, 14 de dezembro de 2011.

WILSON FRAGA DE ALMEIDA  
*Presidente*



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
*Câmara Municipal de Frei Paulo*

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Araçaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SF sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE FREI PAULO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 16.451.718/0001-34, com sede na Praça Capitão João Tavares, nº 292, Centro, CEP: 49.514-000, representada por seu Presidente Vereador Vanaldo Pereira dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, criação e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, e participar de audiência pública para tratar das matérias referidas, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes. Frei Paulo/SE, 17 de setembro de 2013.

*Vanaldo Pereira dos Santos*  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seção: Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. Acre Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, prestou à esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRA SE, CNPJ: 32.777.088.0001-49, sediada na Praça Olímpio Rabelo de Moraes, s/n, Carira SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor neste desenvolvimento suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carira SE, 10 de dezembro de 2012.



## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria técnico-legislativa e jurídica a este Poder Legislativo do Município de Campo do Brito/SE, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Contadoria da Câmara Municipal de Campo do Brito/SE, 16 de dezembro de 2008.

*Acácio Bomfim de Abreu*  
Contabilista  
CRC 1080 - CPF 022.431.485-87

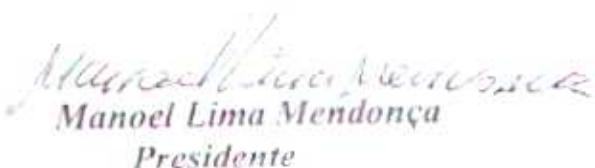


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizou serviços jurídicos de técnica legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Emendas Constitucionais em vigor, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, CNPJ: 16.223.653/0001-70, sediada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, CEP: 49740-000, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2013.



Manoel Lima Mendonça  
Presidente

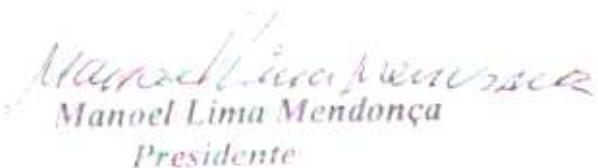


ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, realizou serviços jurídicos de técnica legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, bem como, elaboração e implementação do Código de Ética e Decoro Parlamentar, conforme Emendas Constitucionais em vigor, a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, CNPJ: 11.223.653/0001-70, sediada na Praça 16 de Outubro, 135, centro, CEP: 49740-000, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis/SE, 05 de novembro de 2013.



Manoel Lima Mendonça  
Manoel Lima Mendonça  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situada nesta Cidade na Praça da Liberdade, 376, Centro, inscrita no CNPJ/MF n. 13.693.122/0001-52, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Castro Alves/BA, 02 de fevereiro de 2009.

*CLOVES ROCHA OLIVEIRA*  
*Prefeito Municipal*



Câmara Municipal de  
**CONCEIÇÃO DO JACUÍPE**

Gabinete do Presidente - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 - Bairro Água Branca/ Telefax: (75) 3243-2604

Pág 71  
Ass *[Signature]*

## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUÍPE. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, Nº 03, Água Branca, Conceição do Jacuipe, Estado da Bahia, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Conceição do Jacuipe/BA, 02 de fevereiro de 2009.

*José Pimentel Ribeiro Filho*  
Presidente



## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCUGÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.089.155/001-66, com sede na Travessa Trajano Antônio de Novaes, s/n, Mucugê/BA, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Mucugê, 10 de dezembro de 2009.

*Roque Hebet Novaes Silva*

*Presidente*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909. Edf. André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.777.351/0001-08, com sede na Praça Antônio Bispo, nº s/n, Centro, CEP: 49.540-000, representada por seu Presidente Vereador Filemon Evangelista dos Santos, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora Aparecida/SE, 20 de maio de 2013.

*Filemon Evangelista dos Santos*  
*Presidente*



CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

DECLARAÇÃO

Declaro que a TALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif André Gomarães Business Center, sala 503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, 806, Galeria Antares, sala 87, Centro do Meio, CEP: 49055-660, Aracaju SE, representada por Dr. Dâniel Pereira Lacerda, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.249, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga nº 40, Centro, CEP: 49890-000, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendados de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Senhora de Lourdes SE, 12 de junho de 2013

*Antônio Carlos dos Santos*  
Antônio Carlos dos Santos  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**Pernambuco**

Rua Santos Dumont s/nº Centro - 56300-000 - Petrolina - PE - 56300-000  
Site: [www.camarapetrolina.pe.gov.br](http://www.camarapetrolina.pe.gov.br) | E-mail: [aprecia@camarapetrolina.pe.gov.br](mailto:aprecia@camarapetrolina.pe.gov.br)

*Gabinete da Presidência*

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a **FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668-2008, com sede na Avenida Lacerda Neves, nº 101, Edifício Andre Guimaraes Business Center, Sala 1505, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador-BA, representada por Danilo Pereira Falcão, inscrita na OAB/BA sob o nº 23.537 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA/PE**, CNPJ nº 473.675.0001-74, sediada na Praça Santos Dumont, s/n, Petrolina/PE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência e acessibilidade aos membros desta Casa Legislativa.

Petrolina/PE - 24 de setembro de 2014 - 7

*Osório Ferreira Soqueira*  
Presidente



## CÂMARA DE VEREADORES DE PINDAI

CNPJ 13.237.573/0001-85  
RUA CARMELITA LELIS MUNIZ, 109 - CENTRO - CEP 46.360-000  
FONE/FAX - 77- 6672178 - PINDAI-BAHIA

### DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falço, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, profissional responsável pelos serviços prestados pela LIMAÇÕES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrada na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Luiz, Pituba Business Center, Sala 11503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, realizando serviços jurídicos referentes à alteração, atualização e elaboração, com alteração de texto da Constituição Municipal em consonância com as alterações constitucionais vigentes neste CÂMARA MUNICIPAL, PINDAI, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Alvoreada, nº 109, Centro, Pindai/BA, CEP: 46360-000 - CNPJ/MF sob nº 13.237.573/0001-85, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, leitura, clínica, eficiência e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Pindai, 22 de agosto de 2011.

Marinalva Rodrigues Caires

*Presidente*

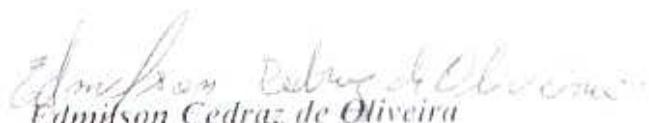
## Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça da Bandeira nº 97 – Centro - Telefax – (75) 3644 – 1358 -1802  
Queimadas – Ba - CEP 48860-000  
CNPJ – 13 224 860/0001-50

### DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB-SI sob o nº 3.749, presta serviços de consultoria e assessoria técnico-legislativa e jurídica a esta CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, entidade de direito público interno integrante do Poder Legislativo Municipal de Queimadas, neste Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.224.860/0001-50, sediada na Praça Everaldo Procópio, nº 02, Centro, CEP 48860-000, Queimadas/BA, representada por seu Presidente, Vereador Edmilson Cedraz de Oliveira, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Queimadas/BA, 16 de março de 2009

  
Edmilson Cedraz de Oliveira  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL

DECLARAÇÃO

Declaro que a FÁTIMA MAGOGIADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.658.261/0001-20, registrada na Secretaria Bahia sob o nº 1608.2008, com sede na Avenida Lacerda Neves, nº 900, Edif. Andre Gommaries Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA, representada por Daniel Pires da Cunha, inscrito no CRM-BR nº 04.337.2 (TAB-SI), sob o nº 3.749 prestou à CÂMARA MUNICIPAL DE RIO REAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 17.546.211/0001-84, com sede na Rua Maria Angélica dos Santos, nº 49 Centro, CEP: 48.300-000, representada por seu Presidente Vereador Iai Cleiston da Silva Barbosa, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa na elaboração de minuta para alteração, atualização e sedimentação do texto da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa e acompanhar o procedimento referido, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nessa, desempenhando suas funções com responsabilidade, compromisso, prestígio, honestidade, imparcialidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real, 18 de dezembro de 2014

  
*Cleiston da Silva Barbosa*

*Presidente*



## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a este Município de São Francisco/SE, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Procuradoria Geral do Município de São Francisco, 15 de dezembro de 2008.

*[Handwritten signature of Dr. Acácio Bomfim de Abreu]*  
Dr. Acácio Bomfim de Abreu  
Chefe da Procuradoria Geral



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALTO - SE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALECÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ nº 06.682.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB seccional Bahia sob o nº 1668-2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edt André Guimarães Business Center, sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Corea do Meio, CEP: 49035-060, Aracaju-SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB BA sob o nº 23.237 e OAB SE sob o nº 3.749, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALTO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº 85, Centro, CEP: 49.835-000, representada por seu Presidente Vereador José Gilton da Costa Meneses, os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, elaboração de minuta de emenda, revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, prsteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo-SE - 15 de setembro de 2013

*José Gilton da Costa Meneses*

*Presidente*

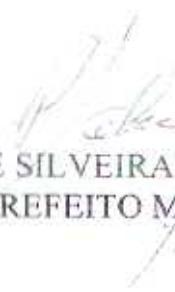


Prefeitura Municipal de Umbaúba

## DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, prestou serviços de consultoria e assessoria técnica e jurídica a este Município de Umbaúba/SE, desenvolvendo suas atividades com presteza, lisura, eficiência e em consonância com as normas legais vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, 22 de dezembro de 2008.

  
JOSÉ SILVEIRA GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI**

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ nº 10.685.429/0001-26), registrada na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - seccional Bahia sob o nº 1008-2008, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 71, Edif. Executivo, sala 9022, Flóris de Júlio, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Viegas, nº 1800, Gávea, Rio de Janeiro, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 22.601-000, Rio de Janeiro/RJ, representada por Dr. Manoel Pereira Falcao, inscrito na OAB/SE sob o nº 474 e na OAB/RJ sob o nº 23.228, prestou à esta CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 32.260.453/0001-10, com sede na Rua 1º de Maio de Rio Branco, s/nº, Centro, CEP: 49000-000, representada por seu Presidente, Alcides José Lemos, Atui, atendendo ao seu pedido, apresentando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria para elaborar ato de sítio, fixar visão e atualização da Lei Orgânica Municipal e de Regimento Interno, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação, fiscalizar de fato, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, prazo, clara eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais e legais.

Santa Luzia do Itanhí/SE, 03 de dezembro de 2013.

*Joséentus Andrade Dias*  
Presidente



Estado de Sergipe  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALECÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, seccional Bahia sob o nº 1608-2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executive, sala 101, Centro, Salvador, CEP: 40.060-000, Salvador/Ba e Avenida Presidente Tancredo Neves, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Cidade das Flores, CEP: 49035-600, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 28.257, prestá à esta CÂMARA MUNICIPAL SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 02.349.142/0001-66, com sede na Rua Dr. Major Pinot, nº 365, Centro, Cidade de Siriri, Estado de Sergipe, representada por seu Presidente José Almino dos Santos Barreto, prestando os serviços de Consultoria e Assessoria Técnica na área jurídica, objetivando a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Técnica da Área Jurídica para este Poder Legislativo, de que ficou aprovado o Projeto de Lei nº 001/2015, intitulado de **Inexigibilidade de Licitação e de sua imediata implementação**, que permaneceu em parte integrante deste instrumento, sob o nº 001/2015, Neste ato, entendo independentemente de suas manifestações desfavoráveis sobre o procedimento, a responsabilidade, compromisso, prazo, lisura, eficiência, acessibilidade e sem consentimento com o que consta na seguinte ordem:

Siriri/SE, 16 de dezembro de 2015.

José Almino dos Santos Barreto  
Presidente



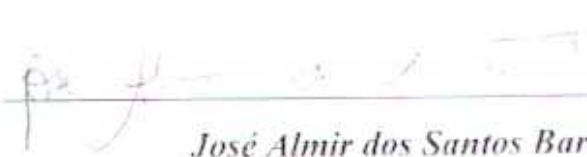
ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

Pag. 84  
Ass. LZ

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FLACÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. Andre Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, prestou a esta CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI/SE, CNPJ: 02.449.142/0001-66, sediada na Praça Dr. Mário Pinott, nº 306, Centro, SIRIRI/SE, serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica na elaboração de minuta de emendas, revisão, atualização e sedimentação da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Casa, tudo em consonância com as Emendas Constitucionais em vigor nesta, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 12 de dezembro de 2012.

  
*José Almir dos Santos Barreto*

*Presidente*



Estado de Sergipe  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

**DECLARAÇÃO**

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 07, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta PREFEITURA MUNICIPAL SIRIRI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.110.408/0001-68, com sede situada à Praça Dr. Mario Pinott, nº 306 centro, nesta Cidade de Siriri, CEP.: 49.630-000 Estado de Sergipe, representada por seu Prefeito Gervásio Celestino de Moura, prestando os serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Técnica na área administrativa e pessoal para adequação e atualização da estrutura administrativa de cargos desta Prefeitura e instrumentalização para realização de concursos públicos para este poder, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Siriri/SE, 16 de dezembro de 2015.

Gervásio Celestino de Moura  
*Prefeito Municipal*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Anarcontar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Damilo Pereira Falcão, inscrito na OAB SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL MONTE ALEGRE DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N° 01.634.711/0001-80, com sede na Praça Presidente Medici, s/n, Centro, CEP: 49690-000, representada por seu Presidente Vereador (aj) Sérgio Murilo Gois dos Santos, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, independentemente de suas transcrições, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Monte alegre de Sergipe, 14 de dezembro de 2016

*Sérgio Murilo Gois dos Santos*  
Sérgio Murilo Gois dos Santos  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS

### DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1068/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador BA e Avenida Poeta Mário Jorge Mehezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-600, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta à CÂMARA DE VEREADORES DE CARMÓPOLIS, situada a Praça 10 DE OUTUBRO, 135 centro, nesta Cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 16.223.653/0001-70, representada por seu Presidente o Sr. ADILSON ALVES RAMOS, prestando os serviços jurídicos de consultoria e assessoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica, exercendo a defesa no âmbito administrativo e judicial, nas diversas áreas do direito civil, administrativo, financeiro e constitucional, em matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, prestação, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Carmópolis, 14 de dezembro de 2016

ADILSON ALVES RAMOS  
Presidente



ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECLARAÇÃO

Declaro para os fins que se fizer necessário que Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE sob o nº 3.749, participou como palestrante da OFICINA DE TRABALHO – PROCESSO E PROCEDIMENTO LEGISLATIVO APLICADO: TEORIA E PRATICA nos dias 08 e 09 de novembro de 2016, realizado pela Câmara Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na rua 24 de janeiro, nº 53, 6 de agosto, Rio Branco/AC, CNPJ/MF sob nº 04.035.143/0001-90, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Branco, 09 de novembro de 2016.

*Artemio Lima da Costa*  
Artemio Lima da Costa  
Presidente  
CMRB



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA

DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amarelinha, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB SL sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a esta CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES RIO REAL-BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 13.253.620/0001-84, com sede na Rua Maria Angelica dos Santos, 30, Centro, CEP: 48.330-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Cleriston da Silva Barbosa, prestando serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Rio Real/BA, 14 de dezembro de 2016.

  
Cleriston da Silya Barbosa  
Presidente



Estado de Sergipe  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO-SE**

## DECLARAÇÃO

Declaro que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.872.876/0001-77, com sede na Rua Manoel Barreto Santos, nº s/n, Centro, CEP: 49.535-000, representada por seu Presidente Vereador (ai) José Gilton da Costa Meneses, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

São Miguel do Aleixo, 14 de dezembro de 2016.

*José Gilton da Costa Meneses*  
**JOSE GILTON DA COSTA MENESSES**  
Presidente

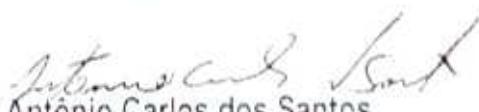


CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo, sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 1806, Galeria Amaromar, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.019.582/0001-46, com sede na Praça Luiz Gonzaga, nº 40, Centro, CEP: 49890-000, representada por seu Presidente Vereador (a) Antônio Carlos dos Santos., prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes.

Nossa Sra de Lourdes/SE, 30 de dezembro de 2016.

  
Antônio Carlos dos Santos  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE

Gabinete do Presidente - GP

Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº 03 - Bairro Água Branca/ Telefax: (75) 3243-2604

### ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

Atesto que a FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 10.685.829/0001-29, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil- OAB, seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edf. Executivo sala 902, Dois de Julho, CEP: 40.060-000, Salvador/BA e Avenida Poeta Mario Jorge Menezes Vieira: nº 1806, Galeria Amaralina, sala 11, Coroa do Meio, CEP: 49035-660, Aracaju/SE, representada por Dr. Danilo Pereira Falcão, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.749 e OAB/BA sob o nº 23.237, presta a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 63.104.343/0001-16, com sede na Rua Manoel Anacleto Ferreira da Silva, nº03 – Bairro Água Branca - Conceição do Jacuípe - Bahia, representada por seu Presidente Vereador (a) João Pimentel Ribeiro Filho, prestando os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como; participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na casa de leis, desenvolvendo suas atividades com responsabilidade, compromisso, presteza, lisura, eficiência, acessibilidade e em consonância com as normas constitucionais vigentes desde o exercício de 2009.

Conceição do Jacuípe/Ba, 20 de dezembro de 2018.

JOÃO PIMENTEL RIBEIRO FILHO

Presidente

## CURRICULUM VITAE

### Dados pessoais:

Danilo Pereira Falcão

Nascido em 21 de abril de 1975, brasileiro, casado, inscrito na OAB/BA sob o nº 23.237 e OAB/SE 3.749, portador do RG nº 066.573.12-21, inscrito no CPF/MF nº 769.540.485-34.

Endereço residencial: Avenida Sete de Setembro, 1983, Apt. 901-B, Edif. Lisboa, Vitória, Salvador/Ba.

Telefones: (0xx71) 3336-2784 - (0xx71) 8800-8008.

Fax: (0xx71) 3336-2784.

e-mail: falcão/a/consultoriafalcão.com.br

### Formação acadêmica

Bacharelado em Direito - 2003.

Universidade Tiradentes - UNIT.

Pós-Graduado em Direito Público pelo Instituto de Educação Superior - UNYAHNA em parceria com o Centro de Estudos Jurídicos de Salvador – CEJUS.

### Experiência profissional

- Advogado sócio proprietário do Escritório Falcão Advogados Associados, CNPJ nº 10685829/0001-29, registrado na seccional Bahia sob o nº 1668/2008, com sede na Avenida Tancredo Neves, 909, Edif. André Guimarães Business Center, Sala 1503, Pituba, CEP: 41.820-021, Salvador/BA;
- Sócio proprietário da Falcão Centro de Capacitação e Treinamento LTDA ME, CNPJ: 14.111.829/0001-76, com sede na Rua Humberto de Campos, 51, sala 306, Edif. Graça Empresarial, Graça, CEP: 40150-130, Salvador/BA;
- Co-autor do livro Câmara de Vereadores (Editora Bagaço) - 2013;
- Pós-Graduado em Direito do Público;
- Consultor e Assessor jurídico de Câmaras Municipais;
- Palestrante em encontros e seminários regionais e nacionais direcionados a administração pública.

  
Danilo Pereira Falcão

Dezembro de 2018

**ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA**  
INSTITUTOS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR UNYAHNA  
**CERTIFICADO**



Certificamos que

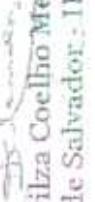
**Daniilo Pereira Falcão**

Filha de Eva Maria Pereira Falcão e João Marinho Falcão Neto concluiu, de acordo com a Resolução nº 1 CNE/CES de 3 de abril de 2001, o Curso de Pos-Graduação *lato-sensu* em DIREITO PÚBLICO, realizado em parceria entre o Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador - IESUS e o Centro de Estudos Jurídicos da Bahia (CEJUB), no período de abril de 2007 a julho de 2008, integralizando 400 horas, a fim de que possa guiar-se nos termos indicadas na resolução.

Salvador, 12 de novembro de 2008.

*Daniilo Pereira Falcão*

Concluinte - CPF nº 769540485-34

  
Dilza Coelio Mendes  
Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna



Mirella Uzêda Jacques  
Diretora Acadêmica

**HISTÓRICO ESCOLAR**

Direito Constitucional	Disciplina	Professor	Titulação	Carga Horária	Nota
	Rafael Barreto	Rafael Barreto	Mestre		
	Guilherme Pena de Moraes		Mestre		
	José Amando Musci e Mulas Júnior		Mestre		
	Bernardo Fernandes		Doutor	132	9,0
Direito Administrativo	José dos Santos Carvalho Filho		Mestre		
	Rafael Oliveira	Rafael Oliveira	Mestre		
	Roberto Baldacci		Mestre		
	Luis Oliveira Jungstec		Especialista		
	Pedro Barreto		Mestre		
Direito Tributário	Robson Santana		Mestre		
	Rafael Barreto	Rafael Barreto	Mestre	72	8,0
Metodologia da Pesquisa			Mestre	60	9,0

A nota mínima para aprovação em uma disciplina é 7,0 ( sete ) e a frequência mínima é 75% ( setenta e cinco por cento ).

Trabalho de Conclusão do Curso	Professor Orientador	Titulação do Professor Orientador	Nota
França dos Sindicatos dos Agentes Políticos Vereadores	Rafael Barreto	Mestre	7,5
<b>ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL UNYAHNA</b>			
Instituto de Educação Superior Unyahna			
Diploma ou Certificado Registrado à			
folha n° <u>50</u> Sob o nº <u>99</u> do Livro nº <u>54</u>			
Salvador, <u>12</u> de <u>Novembro</u> de <u>2005</u>			
<i>Rafael Barreto</i>	Benjamin Raimos Soberinho		
	Secretaria de Organização e Registro		

O Instituto de Educação Superior UNYAHNA de Salvador foi autorizado a funcionar pela Portaria Ministerial nº 2.212 de 1º de dezembro de 1997, publicada no D.O.P. de 22 de dezembro de 1997 - Seção I páginas 2475.

Pag. 95  
Ass. 97

003668

República Federativa do Brasil

2º VIA

## Universidade Tiradentes

O REITOR da Universidade Tiradentes, no uso de suas atribuições, prestadas em Lei, tendo preenchido o Termo de Colação de Grau em Direito, conferido em 22 de fevereiro de 2003 a

## Daniel Pereira Falcão

nacionalidade brasileira, natural de Feira de Santana-BA, nascido e 21 de abril de 1975, filho de João Mariano Falcão Neto e Eva Maria Pereira Falcão, RG 06657312 21 - SSP-BA, mandou fazer-lhe o presente diploma no Cursus de Graduação em Direito, concedendo-lhe o título de

## Bacharel em Direito

e fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas conferidas pelas Leis da República.

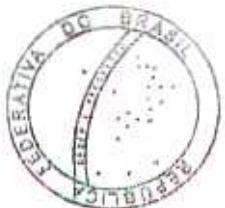
Brasília, 24 de fevereiro de 2003.

Prof. Dr. Irineu Mattos Soárez

Assinado no Departamento de Extensões Acadêmicas

Daniel Pereira Falcão

Diplomado



Universidade Tiradentes

Curso de Graduação em  
Direito

Carga horária: 3744 horas

FORTALEZA, N°905, de 29/06/2000, DOU 126, de 03/07/2000, seção  
1.

Universidade Tiradentes - UNIT  
Reconhecida pelo Port. Ministerial 1274/94

Diploma registrado sob n.º 014967

Livro 0016) Fls: 019797 em 22/11/2007

Processo n.º 018777 / 2007

nos Termos do Art. 48, § 1º, da Lei n.º 9.394, de 20/12/96.

A P O S T I L A

REGISTRO ORIGINAL N.º 001486

LIVRO 00066 Fls: 006509 Em 01/04/2003

PROCESSO N.º 005235 / 2003

Aracaju-SE, 22/11/2007

*Patrícia Macêdo Queiroz Braz*  
Patrícia Macêdo Queiroz Braz  
Chefe do Setor de Registro

Prof. Arleide Barreto Silva

Directora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

Aracaju-SE, 22/11/2007

*Patrícia Macêdo Queiroz Braz*  
Patrícia Macêdo Queiroz Braz  
Chefe do Setor de Registro

Prof. Arleide Barreto Silva

Directora do Departamento de Assuntos Acadêmicos

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECÃO DO ESTADO DA BAHIA

## CERTIDÃO

Certidão passada a pedido da sociedade denominada  
**"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**,  
na forma abaixo:

A Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia certifica que, revendo os arquivos desta Secretaria, verificou deles constar que, em 19 de dezembro de 2008, foi registrado sob o nº 1668/2008, no livro nº 28-A, fls. 135 a 141, o contrato da Sociedade de Advogados denominada **"FALCÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, sediada à Avenida Sete de Setembro, nº 71, Edif. Executivo sala 902 – Dois de Julho – Salvador/Ba, CEP 40060-000, composta pelos sócios: **DANILO PEREIRA FALCÃO E MILENA FREIRE ASSIS**, inscritos nesta Seccional sob os nºs 23237 e 26695. Tudo de acordo com as formalidades legais do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), do Regulamento Geral e do Provimento 112/2006 do Conselho Federal. Para constar passei a presente certidão, válida por 60 (sessenta) dias, em 06 de dezembro de 2016, que

vai por mim Maria Débora Pinto, Encarregada da Secretaria de Registro das Sociedades de Advogados, assinada e subscrita pelo(a) Cons(º) *[Signature]*.

